

BARRIA (PROVINCIA) VICE-PRESI-
DENTE (F. LINE DE CARVALHO)
OFFICIO ... 25 FEB. 1970

INCLUI ANEXO

OFFICIO

Com que o Exm. Sr.

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho

4.º VICE-PRESIDENTE

PASSOU

A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

AO EXM. SR.

Barão Homem de Mello



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO «DIARIO»

101—Largo do Theatro—101

1878

Illm. e Exm. Sr.:



EM OBEDIENCIA á Lei assumi, na qualidade de 4.º Vice-Presidente desta Provincia, no dia 4 deste mez, a administração da mesma, recebendo-a das mãos do ex-Presidente o Exm. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena.

Cumprindo-me hoje entregal-a a V. Ex., corre-me o dever de relatar as occurrencias mais importantes que se derão durante o curto periodo decorrido entre aquella e esta data.

Tendo o Administrador da typographia do *Jornal da Bahia* pedido e obtido do meu antecessor rescisão do contracto que tinha com o Governo, para a publicação do expediente das Repartições Provinciaes, e não podendo ficar o mesmo expediente sem publicação, autorizei o referido Administrador a continual-a até ulterior resolução da Presidencia, e, em data de 9 do corrente, mandei publicar um edital chamando a concorrência para esse serviço, com o prazo de quinze dias para apresentação das respectivas propostas.

Este meu acto, que foi somente inspirado pelo principio de economia dos dinheiros provinciaes, V. Ex. tomará na consideração que lhe merecer.

Achando-se vagas, desde longa data, algumas cadeiras do ensino primario, resolvi preenchel-as em virtude do estatuido na disposição 9.ª do Cap. 2.º do acto de 7 de Janeiro proximo findo, additivo ao Regulamento vigente da Instrucção Publica.

Ainda em virtude da disposição 5.ª do mesmo additivo, e segundo a autorisação conferida ao Governo pelo art. 74 do Regulamento a que se

refere a resolução n. 1561 de 28 de Junho de 1875, creei, por acto de 7 do corrente, mais uma cadeira do sexo feminino na Cidade da Feira de Sant'Anna, visto ser a frequência da primeira cadeira d'aquella Cidade de numero maior a cem alumnas.

Por acto de 11 deste mesmo mez concedi jubilação ao Professor da segunda cadeira da Cidade da Cachoeira, João Jonathas Martins Moscoso, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, por ter o mesmo Professor provado que, por seu estado de saúde, se achava inteiramente inhabilitado para continuar a exercer o magisterio.

A prova apresentada por esse Professor foi um attestado do Dr. Domingos Carlos da Silva, Lente da Faculdade de Medicina e medico de todo criterio, o que supprio a inspecção da Junta Medica, que até então não existia.

Attendendo, entretanto, á necessidade de provas officiaes em taes casos, nomeei, por acto de 11 do corrente, aos Drs. Conselheiro Antonio Januario de Faria, Barão de Itapoã e Manuel Joaquim Saraiva para compol-a.

Achando-se impossibilitado de continuar no exercicio do magisterio o Professor da segunda cadeira de 3.^a classe da Freguezia de Santo Antonio Além do Carmo desta Capital, Torquato de Andrade Santos Silva, o que provou com o parecer da Commissão de inspecção de saúde dos Empregados Provincias, ultima mente nomeada, no exame a que foi submettido, resolvi conceder-lhe a jubilação que requereu com o ordenado integral, por contar mais de vinte cinco annos de effetivo exercicio.

Estabelecendo a disposição 14.^a do acto de 7 de Janeiro ultimo, additivo ao Regulamento vigente da Instracção Publica, que não se conceda jubilação aos Professores actuaes que tiverem menos de dez annos de exercicio, ficando substituida a mesma jubilação por um seguro de capital e rendas contractado com qualquer Associação de beneficios mutuos e á cargo da Provincia a inscripção dos referidos Professores pela forma estatuida nos diversos paragraphos d'essa disposição, forão-me presentes duas propostas das Associações de Seguros mutuos — Garantia Nacional e Popular Fluminense — que remetti ao Thesouro Provincial para serem examinadas e dar parecer sobre as vantagens offerecidas por cada uma d'ellas.

N'essa mesma occasião, parecendo-me de justiça algumas reclamações, recommendei que se sobrestivesse na execução da ordem de 12 d'aquelle mez, expedida pelo meu Antecessor, até ulterior deliberação da Assembléa Provincial, cessando os descontos a que allude a dita ordem, e restituindo-se

aos Professores as quantias ja deduzidas de seus vencimentos, acto este que submetto á illustrada apreciação de V. Ex., que o tomará na consideração que lhe merecer.

Havendo o Juiz substituto, designado para supplente immediato do Juiz de Direito privativo da vara de Orphãos, concluido o seu quadriennio, e estando vagos todos os logares de supplentes do referido Juiz substituto, nomeei, por acto de 8 do corrente, para 1.º, 2.º e 3.º supplentes os Bachareis Francisco de Moncorvo Lima e Silva, Francisco Rodrigues Monção e João Carlos Borges.

Tendo-se findado o prazo do concurso dos officios de Justiça do Termo do Orobó, ultimamente creado, nomeei, por acto de 9 do corrente, 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos, o Cidadão José Baptista da Rocha, e 2.º Tabellião e Escrivão do civil e da Provedoria, o Cidadão Anselmo Ribeiro Lopes, os quaes ja se achavão servindo interinamente os mesmos officios com dedicação, conforme declarou em sua informação o respectivo Juiz.

Por acto de 11 deste mesmo mez nomeei, para provisoriamente servir o officio vago de Escrivão de Orphãos do Termo do Pombal, o unico pretendente Cidadão Antonio Manuel de Carvalho.

Nomeei, por acto de 15, o Cidadão Tiburcio Duarte de Oliveira para servir provisoriamente o officio de Tabellião e Escrivão do civil da Cidade da Cachoeira.

Recorrendo a esta Presidencia o Cidadão Francisco Pires de Carvalho, Escrivão do Juizo de Paz da Freguezia do Pilar, do acto do respectivo Juiz, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, que o demittira de suas funcções, apesar de estar elle exercendo-as na fórma do art. 14 do Cod. do Proc., dei provimento ao recurso, mandando reintegral-o no seu emprego: e não tendo o dito Juiz cumprido a minha determinação, apresentando razões improcedentes, e até propondo á Camara Municipal outro Cidadão para aquelle officio, manifestando assim o proposito de não cumprir a referida ordem: resolvi, por acto de 19 d'este mez, usando da faculdade do § 8.º art. 5.º da Lei de 3 de Outubro de 1834, suspender o mencionado Juiz de Paz, e mandal-o responsabilisar, na fórma da Lei.

Chegando ao meu conhecimento, por officios que me dirigirão o Dr. Juiz de Direito da Comarca das Lavras Diamantinas e o Dr. Chefe de Policia, que na Cidade dos Lenções se tem praticado ultimamente factos criminosos contra a segurança individual, e com manifesta alteração da ordem publica, pedindo-me as providencias que o caso exigia: considerando urgente o em-

prego de meios, no intuito de restabelecer-se a tranquillidade, ordenei que para alli seguisse uma força de linha de vinte cinco praças, commandada por um capitão, a quem nomeei Delegado, em substituição do Official de Policia que exercia aquelle cargo, visto ser insufficiente a força de policia alli destacada para conter os desordeiros e garantir a ordem publica.

Tambem providenciei a respeito de Geremoabo, Bom Conselho e Maca-hubas, aonde foi sensivelmente alterada a ordem publica, segundo consta das communicações officiaes recebidas.

Conforme consta do balancete que me apresentou hoje o Inspector do Thesouro Provincial, o estado dos cofres é o seguinte: saldo existente na caixa de exercicio de 1877 a 1878 de 164:499\$239, o da caixa de cauções em dinheiro 77:065\$210, em valores 1.089:166\$716, da caixa de emolumentos, arrecadação de 1 até esta data 1:367\$100, da caixa de direitos e titulos, arrecadação tambem deste mez 453\$178.

E' o que me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex., a quem transmitto o relatório com que passou-me a Presidencia o Exm. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena, e onde, como a principio disse, poderá V. Ex. colher todas as mais informações de que por ventura necessitar.

Terminando, faço votos para que a administração de V. Ex. seja fecunda em beneficios para esta Provincia, cujos elementos de grandeza são de certo immensos, e que pôde muito bem prosperar no seio da tranquillidade e da paz.

Apresento a V. Ex. meus protestos de subida consideração.

Deus Guarde a V. Ex.

Palacio da Presidencia da Bahia, 25 de Fevereiro de 1878.

Illm. e Exm. Sr. Barão Homem de Mello, Presidente d'esta Provincia.

O Vice-Presidente,

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho.

BALANCETE DOS COFRES DO THESOURO PROVINCIAL DA BAHIA,
DO 1º DE JUNHO DE 1877 A 23 DE FEVEREIRO DE 1878

CAIXA DO EXERCICIO DE 1877 A 1878

Receita	1,874:770\$838	
Saldo que passou do exercicio de 1876 a 1877	27:449\$597	
	<u>1,902:220\$435</u>	
Despeza	1,737:721\$196	
	<u>164:499\$239</u>	

CAIXA DE CAUÇÕES

Receita em dinheiro	181:665\$743	
Despeza, idem	104:600\$533	
	<u>77:065\$210</u>	
Saldo existente		77:065\$210
Receita em valores	1,107:059\$886	
Despeza, idem	17:893\$170	
	<u>1,089:166\$716</u>	
Saldo existente		1,089:166\$716

CAIXA DE EMOLUMENTOS

Arrecadação de 1 a 23 do corrente	<u>1:367\$100</u>
-----------------------------------	-------------------

CAIXA DE DIREITOS DE TITULOS, ETC.

Arrecadação de 1 a 23 do corrente	453\$178
-----------------------------------	----------

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 23 de Fevereiro de 1878.

O Contador,
ANACLETO BARBOSA